



LEI Nº 8376/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A DESABRIGADOS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA EM PERÍODOS DE ENCHENTES, TEMPESTADES E CALAMIDADES CLIMÁTICAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Assistência a Desabrigados e Pessoas em Situação de Rua em períodos de enchentes, tempestades e calamidades climáticas, com o objetivo de garantir a integridade física, a dignidade e o acolhimento emergencial dessa população vulnerável.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I- **Pessoa em Situação de Rua:** o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento;

II- **Desabrigado:** pessoa cuja habitação foi atingida por dano ou ameaça de dano, e que necessita de abrigo provisório fornecido pelo Poder Público ou por instituições de assistência.

Art. 3º São objetivos do presente Programa Municipal:

I- Prevenir a perda de vidas e danos à saúde durante eventos climáticos extremos;

II- Assegurar o atendimento humanizado e imediato em situações de risco iminente;

III- Promover a articulação entre os órgãos de Defesa Civil, Assistência Social e Saúde.

Art. 4º A execução deste Programa observará as seguintes diretrizes:

I- Prioridade absoluta na retirada de pessoas de áreas de risco mapeadas pela Defesa Civil;

II- Intersetorialidade nas ações de acolhimento;

III- Respeito à dignidade da pessoa humana e à não discriminação;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





IV- Transparência na divulgação dos locais de abrigo e protocolos de emergência.

Art. 5º O acolhimento de pessoas em situação de rua durante as tempestades deverá incluir, sempre que possível, o encaminhamento para a rede socioassistencial permanente do Município após a cessação do risco

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de setembro de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350037003100340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

